



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira solicitou o registro em ata de que o Excelentíssimo Doutor Jonhson Meira Santos, representante do Ministério Público, um estudioso do Direito do Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho, defendeu tese de doutorado junto à Universidade de São Paulo, tendo sido laureado Doutor. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos formulou voto de pesar pelo falecimento da Senhora Aracy Murga Lopes Araújo, genitora do Doutor José Geraldo de Araújo, ex-Diretor-Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal, a quem esta Corte presta seu preito de respeito e solidariedade. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho consignou seus votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, eleito para acadêmico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a quem será dirigida a manifestação formulada. Na continuidade da sessão, o Colegiado deferiu o requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, estabelecido nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 750/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o requerimento subscrito pelo Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, protocolado sob o nº Pet-143010/2000-7.” No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado aprovou Projeto de Lei referente à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho e à extinção de cargos da magistratura do Tribunal, consubstanciada nos termos da seguinte **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 751/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade; I - aprovar Projeto de Lei referente à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho e à extinção de cargos da magistratura; II - autorizar a Presidência do Tribunal a encaminhar Projeto, nos termos aprovados, ao Congresso

Nacional.” A seguir, o Colegiado examinou a questão suscitada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos na sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada nesta data, relativa ao preenchimento, nos Tribunais Regionais do Trabalho, das vagas decorrentes da extinção da representação classista. Tecidas considerações sobre o assunto, a Corte deliberou a matéria nos termos propostos pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, constantes da Resolução Administrativa assim transcrita: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 752/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, “Considerando que a Emenda Constitucional n. 24/99, ao colocar fim à representação classista na Justiça do Trabalho, não extinguiu expressamente os cargos ocupados pelos juizes classistas, limitando-se a preservar os mandatos dos atuais ocupantes até o seu final; Considerando que as leis instituidoras dos Tribunais Regionais do Trabalho fixaram o número de integrantes destas Cortes, que não foram alterados pela referida Emenda Constitucional; Considerando o teor do despacho do Ex.mo Sr. Min. Octávio Gallotti, no processo STF-MS 23.769-4-BA, que, em relação ao preenchimento das vagas surgidas nos Tribunais Regionais do Trabalho, determinou fosse reservado 1/3 (um terço) sem provimento, até o julgamento da referida ação, em que se discute a participação do Ministério Público e da advocacia no seu preenchimento; e Considerando, finalmente, que, em alguns Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos não correspondia, necessariamente, ao volume de serviço existente, sendo que foram criados exclusivamente para manter a representação paritária de empregados e empregadores, tornando-se conveniente a extinção dos que forem desnecessários”; **R E S O L V E U**, por unanimidade, aprovar a regulamentação a seguir transcrita, nos termos propostos pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho: “Art. 1º - As vagas decorrentes do término do mandato dos juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidas por juizes de carreira de 1ª instância, pelos critérios alterados de antigüidade e de merecimento, nos termos desta resolução. Art. 2º - Até o julgamento final do processo STF-MS n. 23.769-4-BA pelo Supremo Tribunal Federal e em atenção à liminar nele concedida, não serão preenchidas 1/3 (um terço) das vagas anteriormente ocupadas por classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho. Art. 3º - Para o provimento de vaga em relação à qual enviar ao Congresso Nacional proposta de extinção, o TST não submeterá ao Ministro da Justiça o nome de juiz indicado à promoção por antigüidade, ou que figure em lista de promoção por merecimento. Art. 4º - Em relação às vagas decorrentes da extinção da representação classista que surgirem até julho de 2001, o Tribunal Superior do Trabalho fará a avaliação quantitativa do movimento processual dos Tribunais Regionais do Trabalho, verificando a conveniência do provimento ou da extinção das referidas vagas. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Prosseguindo, o Colegiado, examinando proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, aprovou a suspensão da convocação dos juizes que atuam nesta Corte em caráter excepcional e temporário e a reconvocação de Suas Excelências, consoante os termos consignados na Resolução Administrativa a seguir registrada: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 753/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Mil-

ton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade: I - suspender, a partir do dia 20 de dezembro de 2000, a convocação dos Ex.mos Juizes: Dr. Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Dr. Aloysio Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Dr. Renato de Lacerda Paiva e Dra. Anélia Li Chum, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dra. Deoclécia Amorelli Dias, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Dra. Beatriz Brun Goldschmidt, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Dra. Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Dr. Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Dr. João Amilcar Silva e Souza Pavan e Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e Dr. Abdalla Jallad, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que atuavam em caráter excepcional nesta Egrégia Corte, de conformidade com o disposto no ATO.GDGCJ.GP.Nº 496/00, referendado pela Resolução Administrativa nº 717/2000; II - reconvoçar os Ex.mos Juizes relacionados no item I desta Resolução Administrativa, para prosseguirem atuando nesta Corte em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 28 de junho de 2001." Ato contínuo, o Colegiado aprovou proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, consubstanciada nos termos estabelecidos na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 754/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade: I - aprovar a proposta formulada pelo Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de: 1) constituir Comissão de Ministros para tratar de assuntos legislativos referentes à Justiça do Trabalho, mormente para acompanhar a reforma do Poder Judiciário e submeter uma proposta à Corte; 2) criar Comissão de Ministros para reestudar toda a disciplina e organização do concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho; 3) sugerir à Comissão de Jurisprudência revisão integral do elenco de Súmulas, a partir de propostas enviadas pelos Ministros relativamente à revisão, cancelamento e aprovação de enunciados. II - fixar que até o final do semestre serão indicados os Ministros que irão compor as Comissões, bem assim o prazo para apresentação das propostas pelos Ministros e para a Comissão de Jurisprudência proceder aos estudos referentes à revisão da Súmula da Jurisprudência do Tribunal." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente distribuiu a seus pares proposta de calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de dois mil, aprovada à unanimidade nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 755/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, aprovar a edição do calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2001, elaborado com base na legislação aplicável, devidamente indicada." No prosseguimento dos trabalhos, o Tribunal Pleno referendou ato praticado pela Presidência desta Corte, consubstanciado na Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 756/2000 CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton

de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: ATO SRAP.SERH.GDCA.GP Nº 699/2000 - Declarar vago, a partir de 3 de outubro de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Cláudio de Guimarães Rocha, código 26357." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-R-662.927/00** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, Sust. oral: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. Agravada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Sust. oral: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, "Decisão: I - por maioria, julgar procedente a Reclamação, determinando a limitação da condenação à data-base da categoria. Vencidos os Ex.mos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho e João Oreste Dalazen, que manifestaram entendimento no sentido de não se tratar de hipótese de Reclamação; II - por unanimidade, absolver a empresa da multa que lhe foi aplicada, julgando prejudicado o agravo regimental." Após o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto solicitou ao Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos que assumisse a Presidência da sessão, porquanto ausentar-se-ia da Corte para comparecimento à posse da direção do egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Campinas. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente sugeriu a Sua Excelência que também se fizesse presente como porta-voz da Corte e representante efetivo de cada um dos seus Ministros, com as manifestações de uma feliz gestão ao eminente Magistrado que passa a presidir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e aos seus pares que o secundam nessa atividade administrativa. Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos determinou que a sessão fosse convertida em conselho por constar no PROCESSO Nº TST-RMA-428.826/98 a chancela "em segredo de justiça". Reaberta a sessão, foi proclamada a deliberação, consubstanciada nos termos da seguinte Certidão de Julgamento: **PROCESSO Nº TST-RMA-428.826/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Carlos Renato Montes Almeida, Sust. oral: Guaracy da Silva Freitas, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Ex.mo. Ministro José Luiz Vasconcellos para exame da preliminar argüida da Tribuna." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-216.653/1995-3** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: Itaipu Binacional, Recorrente: José Hetamir de Albuquerque, Recorridos: Os Mesmos, "Decisão: I - por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, alterar a redação do tema nº 131 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI que passará a vigorar com a seguinte redação: "AJUDA DE CUSTO PARA HABITAÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para realização do trabalho, não têm natureza salarial."; III - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de Origem para prosseguir no julgamento, aplicando a tese adotada pelo egrégio Tribunal Pleno, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-IUJ-ROAR-278.412/1996-8** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Recorrida: Gisele Maria Bicalho Resende, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-177.398/1995-7** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Anselmo Luz da Silva, Recorrido: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, "Decisão: por unanimidade: I - reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - adotar, a revisão do Enunciado 6, do Tribunal Superior do Trabalho, que passa a ter a seguinte redação: "QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 06) Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente." III - determinar a remessa dos autos à e. 1ª Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-149.728/1994-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrentes: Alayde

de Souza e Outros, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: por unanimidade: I - cancelar a Súmula nº 193 do Eg. TST; II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-245.581/1996-7** - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Recorrida: Maria Ilzanete da Silva Almeida, "Decisão: I - por unanimidade, não configurado o dissenso jurisprudencial, manter inalterado o tema nº 23 na Orientação Jurisprudencial da Egrégia SDI. II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-558.270/1999-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Embargado: Itamar Gouveia da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo determinar que sejam devolvidos pelo recorrido os vencimentos que lhe foram pagos pela União durante o mandato ora contestado e seja cancelado, para efeito de aposentadoria, o período de exercício do referido cargo." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.161/1998-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Moacir Pinheiro, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.163/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mauro Ribeiro, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-603.686/1999-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sandra de Siqueira Beccato, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-576.908/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Alcides Miranda de Souza, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Embargada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-486.238/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Oswaldo de Brito Moreira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-399.047/1997-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: José Godoi Filho, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-537.244/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Embargante: Sebastião Queiroz de Pontes, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-583.030/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antônio Carlos Rodrigues Rosado, Embargado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-509.952/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: David Eliude Silva, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-AR-512.163/1998-6** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petrônio Alves de Macedo, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-517.491/1998-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nelson de Figueiredo Ribeiro, Embargada: Universidade Federal do Pará, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-AIRO-661.752/2000-3** - Relator: Milton de Moura França, Embargante: C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ROAG-337.655/1997-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Walmir de Oliveira Correa, Recorrido: Vigforte - Serviços de Vigilância Ltda., "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." **PROCESSO Nº TST-ROMS-368.631/1997-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Adair Domingos Cherubim, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Autoridade Coatora: Juiz

Relator da Ação Rescisória 221/1995, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-395.381/1997-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Mercantil Reis Magos Ltda., Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica de o MM. Juiz Presidente, indeferir in limine pedido de aplicação de penalidade, para, anulando os atos decisórios praticados, remeter os autos à Corte de origem a fim de que processe a representação em observância aos termos do Regimento Interno. Prejudicado o tema seguinte trazido no recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-398.997/1997-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Sinpofufes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-439.311/1998-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Acre e seus Candidatos para Concorrerem ao Cargo de Juiz Classista de 1ª Instância, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." **PROCESSO Nº TST-ROMS-442.098/1998-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Recorrido: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Presidente e Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso por decadência." **PROCESSO Nº TST-AIRO-442.557/1998-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Carlos Renato Montes Almeida, Agravada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por ausência de peça essencial e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.206/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Recorrida: Maria do Socorro Melo Cavalcante, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para declarar a ineficácia da Resolução Administrativa nº 001/98, que reduziu a carga horária de trabalho a 20 (vinte) horas semanais da servidora Maria do Socorro Melo Cavalcante; II - Dar imediata ciência ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 22ª Região e ao Ministério Público do Trabalho da 22ª Região do inteiro teor desta decisão; III - Considerada a relevância da matéria nos termos do art.19, inciso II da Lei nº 9.421/96, atribuir caráter normativo a esta decisão, para que seja observada a duração semanal dos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, servidores da Justiça do Trabalho, de trinta horas de trabalho semanal, em turno único, ou de quarenta horas em dois turnos, e de vinte e quatro horas semanais para aqueles que exercem atividades com operação direta e permanente com raios-x e substâncias radioativas." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.268/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José Dionízio de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, não conhecer das razões complementares de fls. 31/38, protocoladas em 17.4.98, em face da preclusão consumativa; II - quanto à conversão em abono pecuniário de um terço das férias, negar provimento; III - não conhecer do recurso adesivo por intempestivo." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.283/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINDJUFE, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento para, reformando-se a decisão recorrida, determinar a extensão da decisão do Processo TST-OE-086/97 ao quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que deverá adotar as medidas administrativas cabíveis no sentido da identificação dos servidores alcançados por essa decisão, observando-se as limitações referentes à efetiva consumação do direito à incorporação da parcela referente à retribuição do cargo em comissão, quando do início da vigência da nova lei, e da duração legal do benefício, por força do advento da Lei nº 9.527/97, bem assim à disponibilidade orçamentária para a satisfação do crédito apurado." **PROCESSO Nº TST-AIRO-483.454/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Agravado: José Felipe Filho, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-505.943/1998-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Recorrido: Hélio Vasconcelos da Rocha, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para cassar a aposentadoria deferida e determinar a devolução dos valores ilegalmente percebidos." **PROCESSO Nº TST-RMA-510.721/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: José Duarte de Almeida Santos, Recorrido: Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir as diferenças de adicional por tempo de serviço desde a aposentadoria até a data da edição da Resolução nº 201/97 do Regional." **PROCESSO Nº TST-RMA-513.027/1998-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: União Federal, Recorridos: Andréa Santos Coelho e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido dos requerentes." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-532.269/1999-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Maria Lúcia Perreira, Autoridade Coatora: Presidente da Comissão do Concurso para Preenchimento de Vagas do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para denegar a segurança." **PROCESSO Nº TST-ROMS-540.144/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Elza Batista de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido liminar e, no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-AIRMA-545.310/1999-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravantes: Adriano Lopes Almeida Teixeira e Outros, Agravado: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo, por falta de peças, argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho." **PROCESSO Nº TST-RMA-566.350/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: José Soares Neto - Juiz Classista da JCI de Costa Marques - RO, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem a fim de que, desarquivado o feito, preceda-se à sindicância acerca dos fatos pertinentes à denúncia feita pelo Ministério Público." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.142/1999-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Recorrido: TRT da 19ª Região, Recorridos: Adalgisa Jatubá Parafózo Carvalho e Outros, Recorrido: Eugênio Lisboa Vilarde Melo Júnior, "Decisão: por unanimidade, I - suspender o julgamento em face da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.160/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrentes: Alvaro Brandão e Outros, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo." **PROCESSO Nº TST-AIRO-573.892/1999-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-582.703/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Recorrido: Abrão José Melhem, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, anulando a decisão de fls. 922/926, determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que adote o procedimento previsto nos arts. 164 a 166 do Regimento Interno daquele Regional, tendente a aferir os fatos imputados e, se for o caso, aplicar a penalidade de perda do cargo, proferindo decisão como entender de direito. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas." **PROCESSO Nº TST-RMA-588.991/1999-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro, Recorrida: Wanderlane Resende Guimarães - Juíza do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação." **PROCESSO Nº TST-MS-591.641/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Impetrante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Impetrado: Ronaldo Leal, Ministro do TST, Litisconsorte Necessário: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Alagoas, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-cabimento do mandamus, suscitada pela d. PGT e, consequentemente, não conhecer do Mandado de Segurança por incabível." **PROCESSO Nº TST-RMA-593.779/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Fernando Lopes dos Santos, Recorrido: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestivo, argüida pelo MPT." **PROCESSO Nº TST-ROAG-615.981/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Lusmar Pereira Lima, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-619.281/1999-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Antônio Ernesto Amorim, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento para conceder em parte a segurança impetrada, a fim de que seja mantida a base de fixação dos proventos de aposentadoria, considerada a legislação vigente e as bases determinadas por ocasião da própria aposentadoria, observado o teto constitucional." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-619.282/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Murilo Mi-

randa Mendonça, Recorrido: Arly Carvalho Trindade, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto." **PROCESSO Nº TST-AC-625.157/2000-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Autor: Ministério Público do Trabalho, Ré: Associação dos Servidores do TRT da 24ª Região - ASTRT, Réu: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para confirmar a liminar deferida, que conferiu ao recurso ordinário em matéria administrativa o efeito suspensivo, relativamente à parte da decisão que determinou a não incidência dos citados descontos previdenciários sobre o 13º salário com o que o TRT da 24ª Região deve se abster de promover qualquer ato que resulte no pagamento de benefício pecuniário decorrente da decisão proferida no processo TRT-MS-MA-0085/99, quanto ao 13º salário até decisão final deste TST nos autos do processo referido." **PROCESSO Nº TST-RMA-628.401/2000-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Recorrida: Associação dos Servidores do TRT da 24ª Região - ASTRT, Recorrido: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-MS-629.547/2000-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Impetrante: Márcia Regina Miranda Monteiro, Impetrado: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, pela perda de objeto." **PROCESSO Nº R-630.732/2000-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Reclamantes: Alberto da Costa Júnior e Outro, Reclamado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-ROMS-631.483/2000-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Fernando Oliveira da Costa Maia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-619.927/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Sinpojufes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-637.463/2000-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Município de Porto Velho, Recorridos: Leda de Araújo Costa e Outros, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso como agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Wagner Pimenta, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-637.729/2000-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Severino Sílvio de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-675.935/2000-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado de Alagoas, Agravado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-603.687/1999-1** - Relator: Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrido: Antonio Maria Pires de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de denegar a segurança impetrada." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-605.034/1999-8** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-616.380/1999-6** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Geraldo do Carmo Muniz, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-623.619/2000-9** - Relator: Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Cláudio Armando Couce de Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício e, no mérito, negar-lhes provimento." **PROCESSO Nº TST-AIRO-634.088/2000-8** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Município de Colatina, Agravados: Maria da Penha Antunes e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-641.099/2000-4** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Agravada: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Agravado: Juiz da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Agravados: Aires Sidônio de Barros e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-650.199/2000-0** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Milton Steinbruch Lomacinsky, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-687.139/2000-0** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Botafogo de Futebol e Regatas, Agravado: Reidner da Silva Lopes, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo em virtude e formalização de acordo entre as partes." **PROCESSO Nº TST-AC-585.162/1999-0** - Relator: Francisco Fausto, Autora: Liana Chaib, Juíza-Presidente da 3ª JCI de Teresina-PI, Ré: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Interessado: Arnaldo Boson Paes, Interessado: Manoel Edilson Cardoso, Interessado: Giorgi Alan Machado Araújo, "Decisão: por unanimidade, julgar o pedido cautelar procedente, confirmando a suspensão do trâmite da lista tríplice até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do mandado de segurança." **PROCESSO Nº TST-ROMS-618.445/1999-4** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ivan de Souza Martins, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS- 619.274/1999-0** - Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-631.875/2000-7** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Raimundo Nonato Jerônimo de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-394.074/1997-6** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Recorrido: João Silva Neto - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, anulando a Resolução Administrativa nº 127, julgar improcedente o pedido do autor." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.134/1998-5** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Maria de Fátima da Silva Lobato e Outro, Recorrido: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RRP-706.263/2000-0** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Moacir Tadeu Furtado, Recorrida: Eneida Cornel - Juíza Titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST- RMA-622.073/2000-5** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-664.811/2000-6** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Fernando Descyvan Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária." **PROCESSO Nº TST-RMA-380.408/1997-8** - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorridos: Janete Mendonça Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para restabelecer o despacho de fl. 11 da Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região." **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-689.935/2000-1** - Relator: Francisco Fausto, Embargante: Sociedade Esportiva Palmeiras, Embargado: Rogério Fidelis Regis, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." No prosseguimento dos trabalhos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, o Colegiado decidiu, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, nos termos consubstanciados na seguinte Resolução: "**RESOLUÇÃO Nº 104/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: **ENUNCIADO Nº 6 - QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - "Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da

administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente." Na continuidade da sessão, o Colegiado, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149.728/94.8, decidiu, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, nos termos deliberados na Resolução a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO Nº 105/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149.728/94.8, DECIDIU, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. "Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos encerrou a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária